

12022

Processo nº 9.748/2019-1

OFÍCIO GP. Nº 168/2022.

São Caetano do Sul, 21 de março de 2022.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

04

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.992, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DA GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

A equipe gestora da unidade educacional é fundamental para que a garantia dos direitos dos estudantes se efetive. É de sua responsabilidade a gestão de recursos, de pessoas e pedagógicas para implementação da política pública. Por esse motivo é fundamental que tenham formação adequada e que as funções de cada um dos seus membros estejam bem definidas para que as diferentes dimensões da gestão se consolidem.

É também função da Administração garantir formação para seus profissionais para que se qualifiquem em serviço, para além das que buscam por caminhos próprios.

Avenida Femando Simonsen, 566 Cerámica - São Caetano do Sul - SP | CEP- 09581-200







Assim, é necessário estruturar processos formativos em diferentes esferas para empoderamento da gestão e também no que tange a definição da função de cada um, para com isso estruturar em forma de lei determinadas indicações.

Por essa razão se fazem necessárias as alterações que se apresentam no Projeto de Lei ora encaminhado.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIÓ JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Nesta

> Avenida Fernando Simonsen, 566 Cerámica - São Caetano do Sul - SP. | CEP: 09581-200







Proc. nº. 9748/2019 - 1

LEI	N°.	DE	DE	DE 2022
-----	-----	----	----	---------

"ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.992, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DA GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

- Art.1º O inciso I do art.6º da Lei nº 5.992, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "I ter diploma de curso superior, devidamente registrado, em Pedagogia ou Licenciatura em outra área" (NR)
- **Art. 2°** O inciso I do art.7° da Lei nº 5.992, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "I ter diploma de curso superior, devidamente registrado, em Pedagogia ou Licenciatura em outra área" (NR)
- Art. 3º O art.14 da Lei nº 5.992, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Avenida Fernando Simonsen, 566 Cerámica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200







"Art. 14. A SEEDUC poderá intensificar e expandir a política de formação continuada, bem como promover o acesso a literaturas educacionais, a tecnologia, e a cultura aos níveis mais elevados da educação, sendo obrigatória a participação da equipe gestora sempre que solicitada." (NR)

Art.4º Ficam revogados os incisos I, II e III do art.10 e inciso III do art.11 da Lei nº 5.992, de 16 de fevereiro de 2022.

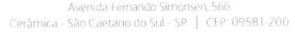
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de 2022, 145° da fundação da cidade e 74° de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal







ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1418/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.992, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DA GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."

PARECER Nº 344, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da lei nº 5.992, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização do núcleo da gestão educacional das unidades escolares da rede pública municipal."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos de Regimento Interno desta Casa.





Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "A equipe gestora da unidade educacional é fundamental para que a garantia dos direitos dos estudantes se efetive. É de sua responsabilidade a gestão de recursos, de pessoas e pedagógicas pata implementação da política pública. Por esse motivo é fundamental que tenham formação adequada e que as funções de cada um dos seus membros estejam bem definidas para que as diferentes dimensões da gestão se consolidem."

para além das que buscam por caminhos próprios."



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1370/2022

E mais: "É também função da Administração garantir formação para seus profissionais para que se qualifiquem em serviço,

Continuando: "Assim é necessário estruturar processos formativos em diferentes esferas para empoderamento da gestão e também no que tange a definição da função de cada um, para com isso estruturar em forma de lei determinadas indicações."

Finalizando: "Por essa razão se fazem necessárias as alterações que se apresentam no Projeto de Lei ora encaminhado.."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Marcos Sergio Gonçalves Fontes

Relator

Membros:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 12.04.22



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG Proc. nº 9748/2019

LEI Nº 5.992 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DA GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído o Núcleo da Gestão Educacional, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, com o objetivo de ordenar o trabalho dos gestores das escolas municipais e contribuir para a melhoria da educação do Município.

Art. 2º O Núcleo da Gestão Educacional das nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal abrangerá a seguinte estrutura:

Direção de Escola;

II - Assistência à Direção de Escola;

III - Coordenação Pedagógica;

IV - Orientação Educacional.

Art. 3º A estrutura do Núcleo da Gestão Educacional da Rede Pública Municipal, abrangerá a Direção de Escola e a Coordenação Pedagógica.

Art. 4º Para a composição das equipes Núcleo da Gestão Educacional da Rede Pública Municipal, serão indicados somente servidores públicos constantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, que preencham os requisitos mínimos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Núcleo da Gestão Educacional da Rede Pública Municipal, poderá ter composição diversa da contida no art. 2º, desta Lei, com mais ou menos profissionais indicados para exercê-las, conforme o nível de ensino, a quantidade de alunos e a quantidade de turnos nas Unidades Escolares, conforme Instrução Normativa a ser editada pela SEEDUC.

Art. 5º A organização do Núcleo da Gestão Educacional da Rede Pública Municipal, consiste em um conjunto de atribuições especiais assumidas em caráter excepcional e temporário, por ocupantes de cargos de provimento efetivo em acréscimo àquelas inerentes aos postos titularizados.

Art. 6º São requisitos para a indicação da função de Diretor de Escola e Assistente de Direção:

y



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1418/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.992, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DA GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."

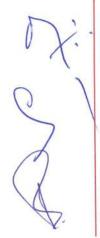
PARECER Nº 112 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da lei nº 5.992, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização do núcleo da gestão educacional das unidades escolares da rede pública municipal."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.





ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1418/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022.

Verl Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques

Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião extraordinária de 12.04.2022